

**Aditivo****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO AO ATO DE PUBLICAÇÃO DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021, PROTOCOLO 724185, PÁGINA 146, EDIÇÃO Nº 1.864, SENDO CORRIGIDO O TEXTO CONTIDO NA ESPÉCIE DO TERMO DE RESUMO DE ADITIVO.**

**ONDE SE LÊ:**

**ESPÉCIE:** SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2021

**LEIA-SE:**

**ESPÉCIE:** SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021

Itarana/ES, 01 de outubro de 2021

**Vander Patrício**

Prefeito do Município de Itarana

**Protocolo 725859**

**Jaguaré****Termos**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.184/0001-50, com sede administrativa na Av. Nove de Agosto, nº 2.326, Centro, Jaguaré/ES, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **Sr. Marcos Antônio Guerra Wandermurem**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob o nº 732.142.567-34, residente e domiciliado na Rua Sebastião Ribondi, nº19, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29.950-000; por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, representada pela Secretária **Alice Venturini Oliveira**, nomeada pela Portaria nº 008, de 04 de janeiro de 2020, e o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº

31.787.922/0001-14, localizado na Rua Constante Casagrande, nº 299, Centro, Jaguaré/ES, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. Jean Fábio Costalonga, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 091.612.207-79, residente na Rua Guilherme José de Backer, nº 135, Riviera, Jaguaré/ES, CEP 29.950-000,

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 004475/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e plano de trabalho aprovado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a elaboração da etapa técnica e acompanhamento da execução da reforma do prédio sede da Câmara Municipal de Jaguaré, consistente no levantamento arquitetônico, elaboração de projeto arquitetônico, elaboração de planilha orçamentária, elaboração de cronograma físico-financeiro, elaboração de memorial descritivo e de cálculo, elaboração de projeto básico, responsabilidade técnica e acompanhamento da execução e fiscalização da obra, conforme estabelecido no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- designar, no prazo de 05 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES:

- Disponibilizar Equipe Técnica a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Obras